

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

PORTARIA Nº 30/2024
DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de dar suporte técnico a execução do P.85 - Promoção do Desenvolvimento Sustentável Costeiro de Sergipe do Planejamento Estratégico.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e art. 29, inciso XVI, da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, e Considerando as

disposições do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nº 24.799, de 01 de novembro de 2007; nº 26.050, de 31 de março de 2009; nº 28.855, de 23 de outubro de 2012; bem como as disposições dos Decretos nº 30.089, de 19 de outubro de 2015, e nº 30.178, de 19 de fevereiro de 2016, cujos teores disciplinam a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando que compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, a estruturação, a implementação, a execução e o acompanhamento do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, bem como a promoção da articulação intersetorial entre integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro;

Considerando a aprovação do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Sul, através da Lei estadual nº 8.980, de 10 de fevereiro de 2022; da aprovação do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Centro, Lei estadual nº 9.146, de 29 de dezembro de 2022 e da aprovação do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte, Lei estadual nº 9.147, de 29 de dezembro de 2022 e;

Considerando que o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC é um dos instrumentos de gestão do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e de organização do território, a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades, públicas e privadas, de estabelecimento de medidas e padrões de proteção ambiental, destinados a assegurar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população;

Considerando que muitas das Unidades de Conservação da Natureza geridas pela SEMAC, estão localizadas no âmbito da zona costeira estadual, a exemplo das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Morro do Urubu e Litoral Sul e do Parque Estadual Marituba, demonstrando assim a importância fundamental do ZEEC para o manejo adequado das unidades e do entorno;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, de caráter interinstitucional, com a finalidade de dar suporte técnico à execução do P.85 - Promoção do Desenvolvimento Sustentável Costeiro de Sergipe do Planejamento Estratégico cujos objetivos específicos são: implementar os Instrumentos do Gerenciamento Costeiro de Sergipe; aprimorar o Licenciamento Ambiental na Zona Costeira e apoiar os municípios para adequar os seus Planos Diretores ao ZEEC.

Para o cumprimento da finalidade, o Grupo de Trabalho realizará as seguintes atividades:

I. Elaborar Nota Técnica para subsidiar o processo judicial, sob o argumento de que a Resolução CONAMA em detrimento da legislação, causará mais danos ambientais/econômicos/sociais;

II. Elaborar TDR de contratação dos serviços de consultoria para Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro;

III. Elaborar TDR de contratação dos serviços de consultoria para implantar o Sistema de Informação de Gerenciamento Costeiro;

IV. Apoiar a elaboração dos Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro junto aos municípios;

V. Apoiar os municípios na adequação dos seus Planos Diretores ao ZEEC;

VI. Propor e acompanhar a elaboração do Plano de Manejo da REBIO Santa Izabel e atender às demandas de responsabilidade do governo estaduais relacionadas à elaboração do Plano;

VII. Criar um Plano Operacional Padrão (POP) para Licenciamento Ambiental na Zona Costeira.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá duração até 31 de dezembro de 2024, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I. Marcos Aurélio Leal de Oliveira (CPF nº XXX.274.XXX-49) - SEMAC;

II. Ana Consuelo Ferreira Fontenele (CPF nº XXX.009.XXX-30) - ADEMA;

III. Kely Cristina Souza de Santana (CPF XXX.212.XXX-68 - SEMAC

IV. Carlos Hendrikus Santos (CPF nº XXX.087.XXX-87) - SEMAC;

V. Acácia Maria Barros Souza (CPF nº XXX.413.XXX-97) - OBSERVATÓRIO.

§ 3º O Grupo de Trabalho será coordenado, pelo servidor público Marcos Aurélio Leal de Oliveira (SEMAC) e seus ocupantes perceberão gratificação por participação, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá, mensalmente, encaminhar relatórios detalhados sobre a execução das atividades previstas nesta Portaria, na forma do art. 3º do Decreto nº 30.072, de 21 de setembro de 2015, com redação conferida pelo Decreto nº 30.178, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de setembro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de setembro de 2024.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Secretária de Estado do Meio Ambiente Sustentabilidade e Ações Climáticas